INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme exigência da Lei 14.133/2021, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago.

1.2.1. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

1.3 As situações abrangidas neste IMR referem-se ao **serviço de manutenção corretiva, com fornecimento materiais, do elevador instalado na Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado de Sergipe - PFN/SE.**

1.4 A utilização deste IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

1.5 O IMR deverá ser aplicado após a aferição qualitativa/quantitativa dos serviços prestados, a qual poderá ser realizada por meio de instrumentos como planilha de controle dos serviços realizados e/ou relatório de acompanhamento do contrato.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que está solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3. Constatada a existência de irregularidade, o fiscal do contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.4. O termo de notificação será imediatamente apresentado à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

2.5. Sempre que julgar necessário, a empresa pode registrar sua versão dos fatos e juntar provas, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

2.6. O fiscal do contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação dos serviços.

2.7. A CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base neste IMR e demais instrumentos de medição.

2.8. O fiscal do contrato juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período do pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As pontuações definidas para ajuste de pagamento não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

3.3. A pontuação será apurada considerando 1 nível de gradação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação, a depender da ocorrência, visando à qualidade dos serviços prestados, conforme tabela abaixo:

TABELA 01 - INDICADOR	
Nº 01 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
FINALIDADE	Garantir a prestação de serviços de forma adequada e com qualidade.
META A CUMPRIR	Serviço prestado com qualidade.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Avaliação direta do fiscal técnico do contrato por meio de notificação escrita.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	Única
MECANISMO DE CÁLCULO	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
AJUSTE NO PAGAMENTO	a) Conforme a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, o ajuste no pagamento da fatura não deve ultrapassar 25%. b) O ajuste no pagamento não prejudica a aplicação de penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
OBSERVAÇÕES	Na notificação deverá constar o número do item do indicador de avaliação infringido, a quantidade de dias e a assinatura do responsável da empresa.

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

TABELA 2	
GRAU	**PONTUAÇÃO – DESCONTO SOBRE A FATURA**
1	1,0% sobre o valor da fatura

5. INDICADORES

5.1. Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

TABELA 3 – GRUPO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO**	**GRAU**
1	**Atrasar a entrega do documento de responsabilidade técnica correspondente à execução do objeto, devidamente registrado ou emitido perante o conselho profissional competente** **Penalidade contabilizada por dia de atraso** *Prazo conforme Termo de Referência, 10(dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.*	1
2	**Não concluir a execução do serviço no prazo estabelecido.** **Penalidade contabilizada por dia de atraso** *Prazo conforme Termo de Referência, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato*	1

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração do fiscal do contrato dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

6.1.1. Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

6.2. O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura.